

Caio Cesar Miranda Peixe e outros. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000822.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA RESPONSÁVEL: MÁRCIO ARIOL DOMINGUES - PREFEITO. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TERMO DETERMINADO - EDITAIS Nº: 001/2013, 001/2017 E 001/2018 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Denise Nazzi de Souza e outros, ADVOGADA: SUELI FATIMA DE ARAUJO (OAB/SP 245.005) INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000827.989.20-9 ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP RESPONSÁVELS: AFONSO REIS DUARTE - DIRETOR SUPERINTENDENTE; MARCO ANTONIO DOS SANTOS - DIRETOR SUPERINTENDENTE À ÉPOCA. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013. EXERCÍCIO: 2014 INTERESSADOS: Lucimar Aparecida de Moura e outros. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000835.989.20-6 ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP RESPONSÁVELS: AFONSO REIS DUARTE - DIRETOR SUPERINTENDENTE; MARCO ANTONIO DOS SANTOS - DIRETOR SUPERINTENDENTE À ÉPOCA. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013. EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: Marilza Marques Fischer e outros. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000835.989.20-9 ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP RESPONSÁVEL: AFONSO REIS DUARTE - DIRETOR SUPERINTENDENTE. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013. EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADOS: Ana Carolina Vilela da Silva e outros. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000836.989.20-6 ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP RESPONSÁVELS: AFONSO REIS DUARTE - DIRETOR SUPERINTENDENTE. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Carlos Alexandre Diques e outros. INSTRUÇÃO: UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000851.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTE RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA PECCHIO - PREFEITO. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Paulo Sérgio Ribeiro e outros. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000852.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA PECCHIO - PREFEITO. EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº: 01/2017. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Julienne Santana da Costa e outros. INSTRUÇÃO: UR-5 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000984.989.19-3 CONTRAANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO ADVOGADO: ELIAS NEAR BADU MAHFUD (OAB/SP 166.697) IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476) RESPONSÁVELS: FREDERICO GUIDONI SCARANELLO - Prefeito ADVOGADOS: JOSE RICARDO BIANCHI SIMON (OAB/SP 17.709) RENATA FIORE PIRES ELETI (OAB/SP 131.777) / CLEBER VARGAS BARBERI (OAB/SP 252.785) / KAIQUE JACINTO CARVALHO ALMEIDA (OAB/SP 390.646) / ANDREA CRISTINE FÁRIA FRIGO MEREDIOS (OAB/SP 409.030) / MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/SP 411.196) / MAYARA OLIVEIRA TORRES DA SILVA (OAB/SP 428.806) GUAUCO LUIZ SILVA - Secretário Municipal de Administração de uma CONTRAINTADA: PRECISO INFORMATICA ACESSÓRIA LTDA ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 132.889) / (OAB/SP 170.050) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) RESPONSÁVEL: ROSANGELA MELO FLUD - Representante OBJETIV: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de informática, visando a elaboração e o fornecimento do site oficial da Prefeitura do Município de Campos do Jordão. VALOR INICIAL: R\$ 25.000,00 EM EXAME: TERMO ADITIVO Nº 006/2015 CONTRATADO Nº 0112/2015, de 01/04/2015 TERMO ADITIVO Nº 01, de 01/04/2016 - Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, vigência de 01/04/2016 a 01/04/2017. TERMO ADITIVO Nº 02, de 31/03/2017 - Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, vigência de 31/03/2017 a 31/03/2018 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA - UR-14/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES o Convite nº 006/2015, o Contrato nº 11/2015 e os subsequentes Termos Aditivos, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos V e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000924/989/013 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araras RESPONSÁVEL: Nelson Dias Brambilha - Prefeito à Época EM EXAME: Admissão de Médico - Concurso Público Nº 02/2015 INTERESSADOS: Pedro Cirurgião Geral, Marcelo Santos Guedes; Orientador Social, Isa Maria Pastorello Gonçalves e Marcelo de Oliveira EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADOS: Renata Maria Palaveri Zamaro - OAB/SP 376.278 Monica Lieberth B. Honorato - OAB/SP 191.573 INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000924/989/013 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araras RESPONSÁVEL: Nelson Dias Brambilha - Prefeito à Época EM EXAME: Admissão de Médico - Concurso Público Nº 02/2015 INTERESSADOS: Pedro Cirurgião Geral, Marcelo Santos Guedes; Orientador Social, Isa Maria Pastorello Gonçalves e Marcelo de Oliveira EXERCÍCIO: 2016 ADVOGADOS: Renata Maria Palaveri Zamaro - OAB/SP 376.278 Monica Lieberth B. Honorato - OAB/SP 191.573 INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0001648.989.16-8 CONTRAANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'ESTE RESPONSÁVELS: MÁRIO CELSO HEINS - Prefeito à época ADVOGADOS: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) (OAB/SP 220.788) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.504) / (OAB/SP 321.083) / NATALIA CAROLINA BORGES (OAB/SP 288.902) / RUBENS CANTINI JUNIOR (OAB/SP 316.306) / (OAB/SP 316.853) / GABRIEL ANGELO PESATO (OAB/SP 329.916) / (OAB/SP 380.593) / CELSO HEINS - Secretário Municipal de Obras à época DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito atual CONTRAINTADA: NPRIDE CONSTRUÇÕES LTDA. RESPONSÁVELS: NEILOR GUILHERMINO FELISBERTO DO CARMO ADVOGADO: DANIEL TRIDICO ARROIO (OAB/SP 243.425) NILOR GUILHERMINO FELISBERTO DO CARMO OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde na área localizada na Rua Estácio Bagalorio, esq. R. Manganeis, esq. R. Dante Martignago, esq. R. do Estádio, Zona 3, no bairro Mallon IV, com fornecimento de materiais (mão-de-obra, VALOR INICIAL: R\$ 838.003,15 EM EXAME: TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2012 CONTRATO Nº 224/2012, de 31/07/2012 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-03/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES a Tomada de Preços nº 17/2012 e o subsequente Contrato nº 224/2012, de 31/07/2012, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos V e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0001251.989.19-5 CONTRAANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES ADVOGADOS: MARTA APARECIDA DUARTE (OAB/SP 104.913) / LUIZ CARLOS BRIGANTI (OAB/SP 113.203) / LIZ IIA DOTTA (OAB/SP 115.448) / LUDGAREDE AMORIM DOS SANTOS (OAB/SP 117.071) / MARILEIA ANTICO BARBOSA FERREIRA (OAB/SP 128.078) / (OAB/SP 150.408) / LILIAN SAYURI NAKANO FERREIRA (OAB/SP 155.757) / CIBELE REGINA LIMA (OAB/SP 168.660) / MARA RODRIGUES COSTA GALVAO NASCIMENTO (OAB/SP 228.132) RESPONSÁVELS: SAULO MARCELO BEZERRAS - Prefeito à época ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA - Prefeito atual LEONICE MOURA - Secretária de Educação, Inclusão e Tecnologia à época ADVOGADO: WILLIAM TULLIO SIMI (OAB/SP 118.776) CONTRAINTADA: FLORA INES MOLON SAVADA MERCERIA - ME RESPONSÁVEL: FLORA INES MOLON SAVADA OBJETO: Fornecedor de gêneros alimentícios para abastecimento da Merenda Escolar. VALOR INICIAL: R\$ 815.026,00 EM EXAME: DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo de Compra nº 1192/2014) CONTRATO Nº 68/2014, de 18/02/2014 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES a Dispensa de Licitação (Processo de Compras nº 1192/2014) e o subsequente Contrato nº 68/2014, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos V e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem para que realize o procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0002527.989.19-5 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRITIBA - TAPIRITIBA PREV RESPONSÁVEL: NELSON LUIS

KA DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. EM EXAME: APOSENTADORIA - EXERCÍCIO: 2018 EX-SERVIDORES: Ana Maria Pinheiro de Souza Pedreira e Outros. INSTRUÇÃO: UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões de APOSENTADORIA dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0002613.989.19-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIABA RESPONSÁVELS: ELVILDO LEONARDO CEZAR - PREFEITO; ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2015. EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADOS: Marlene dos Santos Miguel Hilário e outros. INSTRUÇÃO: 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DF-8.4

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO: TC-001700.989.17-1 ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES (CNPJ nº 02.653.361/0001-62). ADVOGADO: JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA (OAB/SP 259.836) MUNICÍPIO: DIADEMA RESPONSÁVELS: CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA - DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA (Período: 01/01/2017 a 05/06/2017) e 31/12/2017) -; MARGARETE DE Fátima - DIRETORA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ÉPOCA (Período: 06/06/2017 a 20/06/2017). EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017 INTERESSADO: 2017 INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DF-2.4) DSF-II

EXTRATO: Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no art. 73, 5º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2017 da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes. Quanto aos responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/ctesp, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: 00002034.989.17-8 ÓRGÃO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS INTERESSADO(A): ROGERIO VILANI (CPF 162.407.518-55) ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, 5º, 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO IRREGULARES, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2017 da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. DETERMINO à Origem que adote medidas a fim de equacionar o envidiamento e o crescente nível de insolvência que a Companhia se encontra. RECOMENDO que a atual gestão tome as providências necessárias a fim de regularizar e evitar a reincidência das falhas detectadas relativas aos recolhimentos dos valores devidos ao FUNSET. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Município de Santos para eventuais providências que entender cabíveis. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0001874.989.16-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA RESPONSÁVELS: EDSON JOSÉ MARCUSO - PREFEITO À ÉPOCA FERNANDO LOPES DA SILVA - PREFEITO ATUAL MATÉRIA: Apartado do TC-17380/02/613 (Sessão de Santos de 2013). Decisão da Primeira Câmara na Sessão de 11/2015. EM EXAME: Análise dos empréstimos consignados a funcionários item D.3.1.1 do relatório EXERCÍCIO: 2013 INSTRUÇÃO: UR-09 - REGIONAL DE SOROCABA/DSF II

EXTRATO: Pelas razões aduzidas na sentença retro, considerando a existência de julgamento anterior sobre a matéria mencionada, e todas as providências adotadas com relação aos pagamentos inquinados, reconheço a existência de coisa julgada sobre a matéria, tal qual define no artigo 485, V, do Código de Processo Civil[1], e determino o arquivamento deste feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no artigo 73, 5º, 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/ctesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-001732.989.17-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO (CNPJ nº 05.604.453/0001-40). MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO RESPONSÁVELS: MARIANGELA HEREDIA QUARIM DE MORAES (Período: 01/01/2017 a 04/07/2017); e STÊNIO MIESQUITA ZEFFI (Período: 05/07/2017 a 04/07/2017). EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2017 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA (UR-17) DSF-II

EXTRATO: Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no art. 73, 5º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES SOB RESALVAS E RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2017 do Instituto do Livro de Ribeirão Preto. Quanto os responsáveis nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal referido. Deve, pois, a Entidade, atentar para a ressalva e recomendação contidas no corpo desta decisória. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos artigos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/ctesp, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0002527.989.19-5 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRITIBA - TAPIRITIBA PREV RESPONSÁVEL: NELSON LUIS

PROCESSO: 00002032.989.17-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IMPMG ADVOGADO: FLAVIO ELIAS SOARES (OAB/SP 377.272) INTERESSADO(A): REGINA MAIRETE (CPF 065.559.098-62) ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: UR-UNIDADE REGIONAL DE SANTOS/DSF II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, 5º, 4º e na Resolução TCESP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2017 do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IMPMG, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quanto o responsável nos termos do artigo 34 do Estatuto mencionado. O RPPS deverá atentar para as recomendações constantes no corpo desta decisória. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000789.989.20-9 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT RESPONSÁVELS: ARISTEU DE CAMPOS SILVA - SUPERINTENDENTE LUCIANA MATOSINHO - DIRETORA DE BENEFÍCIOS EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EXERCÍCIO: 2018 INTERESSADA: NADIA ASSIS BATISTESS LIMA INSTRUÇÃO: UR-13 - UNIDADE REGIONAL DE ARAQUAARA / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e com base no art. 73, 5º, 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 03/2012, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem que, em futuros atos de espécie, observe atentamente o limite de gastos com pessoal inscrito pela legislação vigente, ressaltando que a análise aprovada do cumprimento dos limites de gastos com pessoal será feita por este Tribunal por ocasião da análise das contas anuais. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/ctesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
PROCESSO: TC-0000840.989.20-2 ENTIDADE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - ULSUC ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO BOHATTI (OAB/SP 78.480) RESPONSÁVEL: MARCOS SIDONEI DE OLIVEIRA - DIRETOR DE PESSOAL (SUBSEQUENTES) - CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2014 EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: MARIA CLARA DUARTE FREGOLENTE ALVES E OUTRA INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença retro referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/ctesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-002526/989/19 ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência - IMP - São José do Rio Preto RESPONSÁVEL: Fabiano Boral de Sousa, Diretor Executivo à época ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Acacio Benedito, Benedito Serafim, Dilma Maria Felice, João Dutra, Joaquim Donizeti da Silva, Luiz Roberto de Santos, Mauro Antonio Alves de Faria e Vitor Monteiro EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendo ao órgão para que formalize os processos de Pensões e Aposentadorias em conformidade às Instruções vigentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-002673/989/18. INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraisópolis - PREV/PAISO MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2018. DIRIGENTE: Altamir Rogério Vidotto - Diretor Executivo (Período: 01/01/2018 a 31/12/2018. INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-II. ADVOGADO: Douglas de Moraes Norberto, OAB/SP nº 217.149.

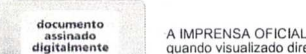
EXTRATO: Pelo exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, 5º, 4º c.c. parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, JULGO IRREGULAR o presente Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraisópolis - PREV/PAISO, relativo ao exercício de 2018, nos termos do disposto no art. 33, inciso III, alínea "b" (infração à norma legal ou regulamentar), da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, sem prejuízo do cumprimento das RECOMENDAÇÕES exaradas no corpo desta decisória, sob pena de cominação de penalidade pecuniária ao responsável, em próximos julgamentos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 12/2011, a integrar a decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
SENTENÇA DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: eTC-2482/989/18-3 ÓRGÃO: Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo MUNICÍPIO: SEDE: São Bernardo do Campo RESPONSÁVEL: Ademir Silvestre da Costa - Período de 01.01 a 31.12.2018 - Diretor - Presidente ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2018 INSTRUÇÃO: 4ª DF DSF-I ADVOGADOS: Erica Raquel dos Santos Villaverme - OAB/SP nº 198.422; Rosângela Maria Salatiel - OAB/SP nº 170.099; Daniele Oliveira Pimenta Bahia Bonfim - OAB/SP nº 33.252 e outros. MPAC: Atos Normativos nº 006/14 - PGC

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalva as contas da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo, relativos ao exercício de 2018, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Executo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, determinando que a Entidade busque o equilíbrio das contas em face da nova realidade regulatória, adotando medidas acuatelatórias e urgente de garantia da regular e suficiente

Publique-se.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

http://le-processo.foea.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento - 2-BOKS-BMR-5E-JB-12A0